



LEI N.º 2.013/01

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 2013/01
de 13 de 12 de 2001
Gsla. 13 de 12 de 2001

AFONSO CARVALHO DA SILVA
Sec. de Adm. e Finanças

**“DISPÕE SOBRE DISPENSA DE
OBEDECIMENTO ÀS PARADAS
OBRIGATÓRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,**
ESTADO DE GOIÁS, APROVA e eu Prefeito **SANCIONO** a seguinte
Lei:

Art. 1º - Ficam os veículos **coletivos urbanos**
que trafegam no Município dispensados de obedecer às paradas
obrigatórias nos pontos preestabelecidos pelas Empresas de
Transportes e Trânsito de Goianésia e de outras localidades, que
prestem serviços similares e aqui atuem, sempre que houver
solicitação de embarque ou desembarque de pessoas portadoras
de deficiência física.

Parágrafo Único - Entende-se por pessoa
portadora de deficiência física aquela que tenha dificuldade de
locomoção, como as portadoras de deficiência visual, física ou mental
que, reconhecidamente, apresentem problemas de locomoção motora.

Art. 2º - Serão respeitados os itinerários
originais de cada linha.

Parágrafo Único - Ficam unicamente proibidas
as paradas fora dos pontos de embarque e desembarque, nas
seguintes condições:



I – Quando em horário elevado, ou seja, entre as 22h00 e 06h00;

II – Onde for proibida a parada por força da legislação de trânsito ou da sinalização local;

III – Onde a parada de ônibus interfira na segurança;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e um(13.12.2001). 48º ano de emancipação.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal